



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 021, de 01 de agosto de 2022.

"Altera a redação do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste-RO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. O Art. 57 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, respeitando o disposto na Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, e no parágrafo único deste artigo.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 01 de agosto de 2022.

Adriano Meireles da Paz
 Presidente da CMEO

Sirineu Wutk Ramlo
 Vice-Presidente da CMEO

Cosmo de Novaes Ferreira
 1º Secretário da Mesa

Adão Salvatico
 2º Secretário da Mesa

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
 Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Sirineu Wutk Ramlow, Vereador**, em 01/08/2022 às 10:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Presidente da Câmara Municipal**, em 01/08/2022 às 11:08, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adão Salvatico, Pres. Com. de Legislação Justiça e Redação Final**, em 02/08/2022 às 08:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

Documento assinado eletronicamente por **Cosmo de Novaes Ferreira, Vereador**, em 02/08/2022



às 09:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **331291** e o código verificador **E9FC4889**.

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#).

Docto ID: 331291 v1

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Favor da Empresa: **TIGRÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº: 05.880.596/0002-66.**

Valor de R\$: **963,83 (Novecentos e Sessenta e Três Reais Oitenta e Três Centavos).**

A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, **no caput do Art. 24 inciso XVII**, a situação de Dispensa do procedimento licitatório como veja:

“**Art. 24 - É dispensável a licitação:**

Inciso XVII - para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, qual tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

E ainda:

Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária (ID 89015 e 89016).

Tenho em vista a exclusividade da empresa o procedimento caracteriza-se com **dispensa de licitação**, conforme previsto no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Declaração expedida pela **GM DO BRASIL** declarando que a empresa **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e a única e exclusiva concessionária para a cidade de Ji-Paraná com filial na cidade de Ariquemes autorizada Chevrolet para venda de veículos a motor, peças e acessórios genuínos e prestação de assistência técnica, constituindo-se com **Única e Exclusiva** Concessionária Plena operando na área acima (ID 88660).

O valor cobrado encontra-se (ID 88311), sendo este o único parâmetro de preços constantes nos autos. Sendo que tal documento fora juntado na fase de formalização processual pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Desta forma, está provado que a empresa **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **05.880.596/0002-66**, localizada na cidade de Ariquemes, é a única e exclusiva empresa que atende os requisitos para comercializar veículos novos e usados, prestar serviços de garantia, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como, comercializando peças e acessórios Originais da marca CHEVROLET e, por conseguinte, permitindo a contratação direta por ser dispensável a licitação nos termos já descritos acima.

Sendo esta Procuradoria favorável à contratação por meio de Dispensa de Licitação, que seja os autos remetidos ao Gabinete do Prefeito para posterior adjudicação e homologação.

Cujubim/RO, 02 de Agosto de 2022.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:F66E279A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
41/2022

Processo Administrativo nº 1-515/2021.**Contrato Administrativo nº 41/2022**, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras, e a **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI**, CNPJ nº 34.727.776/0001-20, ora Contratada, cujo **objeto contratual** trata-se da **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA - LOTE: 02 - CONVÊNIO Nº 103/DPCN/2019, PLATAFORMA + BRASIL Nº 882762/2019.****Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo da execução contratual, por igual por período, 60 (sessenta) dias.**Celebrado em 01/08/2022.** AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Publicado por:

Ginara Rosa Florintino

Código Identificador:AEBF5E14

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 695/2022

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.

Processo Administrativo de nº 695/2022.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 016/CPL/2022.

Objeto: Pagamento de taxa de inscrição para participação no curso de Capacitação **RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NOVAS DECLARAÇÕES ACESSÓRIAS DO SPED: EFD-REINF E DCTFWEB.**, conforme descrito no Termo de Referência.

Data Homologação: 02/08/2022

Valor Total R\$: **1.390,00 (Hum Mil Trezentos e Noventa Reais).**

Empresa: **M K CURSOS E TREINAMENTO LTDA.**

CNPJ: **22.755.309/0001-24**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 02 de Agosto de 2022.

JOÃO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:5FCDE146

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 021, de 01 de agosto de 2022.

"Altera a redação do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste-RO"

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. O Art. 57 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, respeitando o disposto na Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, e no parágrafo único deste artigo.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 01 de agosto de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ

Presidente da CMEO

SIRINEU WUTK RAMLOW

Vice-Presidente da CMEO

COSMO DE NOVAES FERREIRA

1º Secretário da Mesa

ADÃO SALVATICO

2º Secretário da Mesa

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:EDB6CF13

**GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

RESOLUÇÃO Nº 97, de 01 de agosto de 2022

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, inciso XIII, 91, parágrafo único, 102, 104, 105, 107 e demais dispositivos correlatos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, Inciso XIII, e artigo 18 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 29, inciso VI, alínea b, inciso VII, artigo 29-A, inciso I, §§ 1º e 3º, artigo 37, incisos X, XI, XV, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO para a Legislatura de 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.

Art. 5º As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente, sem direito a remuneração.

Art. 6º A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno, acarretará o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

§ 1º Os valores correspondentes às faltas apuradas, nos termos deste artigo, serão descontados do subsídio do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal e § 3º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação em instituição hospitalar.

Art. 7º O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, RO, 01 de agosto de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ

Presidente da CMEO

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:9228CF82

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação

**Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 058/CPL/SRP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3436/SEMSAU/2022**

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É:** futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO COVID-19 SWAB E TESTE QUALIFICATIVO P/ DETECCÃO DE ANTIGENOS NSI DENGUE C/ 25 REACÇÕES**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU deste município de Espigão do Oeste/RO, **valor estimado de R\$ 350.262,00. (trezentos cinquenta mil duzentos sessenta dois reais)**, tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 04/08/2022** das 08h00 às 08h31 do dia **22/08/2022. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **22/08/2022 às 09h00, horário de Brasília. Local:** www.portaldecompraspublicas.com.br, **Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, de 02 de Agosto de 2022.

ZENILDA RENIER VON RONDON

Pregoeira

Pregoeira/ Decreto nº 4.621/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:3EC80FF2

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Publicação

da Emenda à LOM - AROM

04/08/2022

ID: **333434**

CRC: **4D996331**

Processo: **61-3/2022**

Usuário: **Amanda Gaede Barbosa Lins**

Criação: **04/08/2022 07:22:17** Finalização: **04/08/2022 07:25:06**

Processo



Documento



MD5: **D03BBDD243CFCCFD37CA2D983E65A414**

SHA256: **46FFD4AFD653DD18CFAE56E9CDDDBC AE4959A6746CB0615E09027B4BF7CA019C**

Súmula/Objeto:

Publicação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 021/2022 na AROM

INTERESSADOS

ADRIANO MEIRELES DA PAZ

ESPIGAO DO OESTE

RO

04/08/2022 07:22:17

ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

04/08/2022 07:22:17

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Amanda Gaede Barbosa Lins

Agente Administrativo

04/08/2022 07:25:16

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 333434 e o CRC 4D996331.